



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000583/2023

Altera a Lei nº 12.045, de 17 de julho de 2001, que concede a gratuidade nos transportes coletivos intermunicipais às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial e mental e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado João Paulo, a fim de aperfeiçoar a redação normativa e estender os direitos às pessoas com patologia crônica.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 12.045, de 17 de julho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações.

“Art. 1º Fica estabelecida a gratuidade em todos os veículos destinados ao transporte coletivo rodoviário intermunicipal, independentemente da categoria do serviço ofertado, como os ônibus executivos, leitos e semileitos, às pessoas com deficiência física, visual, auditiva, mental e pessoas com patologia crônica que estejam em tratamento médico, inclusive pessoa com câncer.” (NR)

"Art. 3º.....

.....

III - a pessoa com deficiência e a pessoa com patologia crônica que necessite de acompanhamento terá em sua carteira de transporte a tarja “com acompanhante”. (NR)

IV - a pessoa com patologia crônica que esteja em tratamento médico, inclusive pessoa com câncer, terá direito até 3 (três) acompanhantes, sendo 1 (um) acompanhante por viagem. (AC)

Art. 4º Até o horário limite anterior à partida do ônibus ou veículo utilizado no transporte intermunicipal conforme definido em decreto, deverão as empresas de transporte coletivo intermunicipal manter, sem prejuízo de outras vagas gratuitas previstas na legislação federal ou estadual, no mínimo, 2 (dois)

assentos gratuitos reservados para pessoas com deficiência e para as pessoas com patologia crônica ou, quando for o caso, 1 (um) assento para pessoa com deficiência ou a pessoa com patologia crônica e 1 (um) assento para seu respectivo acompanhante. E quando essas vagas forem ocupadas, as empresas de transporte coletivo intermunicipal ficam obrigadas a concederem um desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor das passagens para mais 2 (dois) lugares para as demais pessoas com deficiência e as pessoas com patologia crônica. (NR)

.....

§ 4º As empresas de transporte coletivo intermunicipal ficam obrigadas a fixar nos terminais, postos de venda e interior dos veículos, em local de fácil visualização, cartazes ou placas informando sobre as gratuidades garantidas por esta Lei.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

As organizações, articulações, redes, comissões, conselhos, fóruns, pastorais e movimentos sociais de Pernambuco que lutam pelos direitos e garantias das Pessoas com Deficiência (PCDs) vêm acompanhando com muita atenção e preocupação o avanço das diversas barreiras enfrentadas pelas PCDs de nosso estado. Diante desse contexto, gostaríamos de manifestar algumas preocupações e proposições de combate ao preconceito e discriminação.

A Lei nº 12.045, de 17 de julho de 2001, que concede gratuidade nos transportes coletivos intermunicipais às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial e mental é um marco com enorme relevância para a luta pelos direitos das pessoas com deficiência (PCDs). Porém ela contém falhas que restringem os direitos fundamentais das pessoas com deficiência de forma desproporcional.

É por isso que realizamos alguns ajustes em alguns artigos do estatuto, baseada nas Leis Estaduais de outros Estados que estão à frente de Pernambuco quando se fala em direitos das PCDs. Tais como Bahia, Espírito Santos, Paraíba e também baseada em nossa Lei Estadual n.º 14.916 de 18 de janeiro de 2013, que permite que as PCDs utilizem gratuitamente o Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana (VEM Livre Acesso).

E principalmente baseada na decisão judicial da 6ª Vara da Justiça Federal de Goiânia que foi proferida em ação civil pública em 27 de janeiro de 2023 (Processo nº 1023553-06.2019.4.01.3500). E concedeu, em todo o território nacional, o passe livre interestadual em todos os veículos destinados ao transporte rodoviário Interestadual, independentemente da categoria do serviço ofertado, os ônibus executivos, leitos e semileitos, e não apenas ao serviço convencional como acontece atualmente em Pernambuco com relação ao passe livre intermunicipal, uma vez que a maioria das empresas de transporte do nosso Estado só disponibilizam 01 (um) ônibus convencional por semana para cada destino, o que acaba restringindo os direitos fundamentais das pessoas mais vulneráveis de forma desproporcional. Por exemplo, pelo site da empresa Aviação Progresso, podemos escolher um destino (Arcoverde-Recife, Petrolina-Recife, Caruaru-Recife, etc.) e

podemos notar que em todos eles a empresa só disponibiliza um ônibus convencional por semana e é justamente nesse que as PCDs de Pernambuco podem viajar pelo Passe Livre Intermunicipal.

Infelizmente as PCDs estão sujeitas a diversas barreiras sem falar dos preconceitos e discriminações que afetam sua autoestima e principalmente despesas financeiras causados pela deficiência, seja em próteses, órteses, medicamentos ou tratamentos médicos que são necessários por toda a sua vida, prejudicando a qualidade de vida, pois não possibilitam que os eventos sociais sejam confortáveis, tirando a autonomia e liberdade desse público, mesmo com o reconhecimento dos direitos das pessoas com deficiência por lei.

Essas barreiras podem tornar extremamente difícil ou mesmo impossível para as PCDs levarem uma vida considerada “normal”, assim como as pessoas com patologias crônicas que estão em tratamento.

Apesar de várias cidades de Pernambuco possuírem o Tratamento Fora do Domicílio (TFD) com ônibus semanais para a nossa capital pernambucana, onde acontece a maioria dos tratamentos, pois é nela que se concentra os grandes centros hospitalares e a maioria das especialidades médicas, e apesar dessas cidades interioranas disporem de casas de apoio na região metropolitana, onde essas pessoas podem ficar para suas consultas, infelizmente esses ônibus do TFD não são todos os dias, justamente pela falta de verbas dessas cidades, o que faz que cada cidade disponibilizem seus TFD alguns dias na semana, ida e volta, o que torna mais cansativo para essas pessoas em seu tratamento médico.

Gestões anteriores, governantes, representantes políticos e demais, tentaram e não conseguiram grandes avanços no sistema médico gratuito de Pernambuco, mas este projeto de lei pode se tornar realidade e proporcionar um conforto a mais as PCDs e pessoas com patologias crônicas e isso depende apenas de quem está lendo esse singelo pedido.

**Sala das Reuniões, em 19 de Abril de 2023.**

**LUCIANO DUQUE  
DEPUTADO**

**Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.**